



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o inciso VII do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 11.....

.....

VII - serviço de transporte de carga, o local de início do transporte;

.....

JUSTIFICATIVA

O fato gerador do IBS e da CBS, segundo o art. 10, inciso I, ocorre no início do serviço de transporte, quando iniciado em território nacional.

Em relação ao transporte rodoviário de passageiros, esse entendimento está preservado pela disposição do inciso VI, ao definir o local da operação como sendo o do início do transporte, considerando-se o óbvio, por ser o local de aquisição da passagem pelo usuário.

Em relação ao transporte de cargas, o projeto define o local da operação como sendo o local da entrega. No entanto, também no transporte de cargas, a contratação do serviço ocorre no local do início do transporte, sendo o tomador do serviço o responsável pelo pagamento. É nesse momento em que ocorre o consumo do serviço de transporte, ao contrário do consumo de bens, que se dará





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

no local onde será entregue ou disponibilizado ao consumidor final.

Por questão de isonomia e para manter a coerência na lei, o princípio da definição do início do serviço de transporte como local de fornecimento do serviço e do fato gerador do tributo deve ser mantido tanto em relação ao transporte de passageiros, como em relação ao transporte de cargas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

